



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.126

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1963

LEI N. 2839 — DE 18 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre o recolhimento das consignações descontadas nas folhas de pagamento do funcionário público estadual.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As importâncias descontadas nas folhas de pagamento dos vencimentos do funcionário público estadual e por este consignadas a terceiros serão obrigatoriamente depositadas, mensalmente, em Conta Especial no Banco do Estado do Pará, S.ª A., e só poderão ser movimentadas a crédito dos respectivos consignados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2840 — DE 18 DE JULHO DE 1963

Cria o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências (Lei Federal n. 4024, de 20-12-61).

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Estadual de Educação nos termos do artigo 10 da Lei n. 4024, de 20-12-1961.

Art. 2.º O Conselho Estadual de Educação constituir-se-á de 15 (quinze) membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, sendo levado em consideração a necessidade de nele serem representados os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular.

Art. 3.º O Conselho Estadual de Educação terá como Presidente nato o Secretário de Estado de Educação e Cultura, sendo-lhe atribuído o voto de qualidade.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente presidirá o Conselho um (1) Vice-Presidente, eleito dentre os seus membros.

Art. 4.º Os membros do Conselho Estadual de Educação serão escolhidos, obedecendo os seguintes itens:

1.º — Seis (6) membros escolhidos livremente com mandato de cinco (5) anos, devendo dentre

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

estes, ser indicado, em lista triplíce, pela Universidade do Pará, um representante do Ensino Superior.

2.º — Nove (9) membros com mandato de 3 anos representantes do:

a) Ensino médico oficial;
b) Ensino médico fiscalizado;
c) Ensino médico particular;
d) Ensino Primário Oficial;
e) Ensino Primário Fiscalizado;
f) Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Belém;

g) Um representante de ensino da Educação Física indicado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura;

h) Um representante do Senac indicado pelo Conselho regional

do Senac, em lista triplíce, ao Governador do Estado;

i) Um representante do SENAC indicado pelo Conselho Regional do SENAC, em lista triplíce, ao Governador do Estado.

Parágrafo único. Os representantes das alíneas anteriores serão indicados em lista triplíce por seus órgãos competentes, devendo dentre os representantes do ensino médio ser escolhido um que represente o ensino profissional ou industrial no Estado, conservando as exigências previstas no art. 2.º.

Art. 5.º Em caso de vaga, por renúncia ou morte, a nomeação do substituto será para completar o tempo do mandato do substituído.

Parágrafo único. Cessado o mandato dos Conselheiros a recondução será permitida por uma só vez.

Art. 6.º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e seu exercício se sobrepõe aos de quaisquer cargos públicos estaduais de que sejam titulares.

Parágrafo único. O estabelecimento de cédula de presença dos Conselheiros não poderá exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região.

Art. 7.º Compete ao Conselho Estadual de Educação além de todas as atribuições conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 4024, de 20-12-61) mais o seguinte:

a) elaboração de seu regimento interno que deverá ser aprovado pelo Governador do Estado e onde serão consignados os capítulos referentes aos objetivos, a organização ao Conselho e seus membros ao pessoal, os recursos às disposições gerais e transitórias.

b) decidir a obra a criação e instalação de escolas estaduais de nível médio e de escolas superiores isoladas.

c) resolver todos os casos omissos em lei no seu regimento.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2841 — DE 18 DE JULHO DE 1963

Atribui à DEP a função de Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Sem prejuízo de suas atuais funções, fica atribuída à Delegacia de Economia Popular e de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública, a competência específica para investigação e apuração das infrações penais seguintes:

I — O contrabando e o decumínio;

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	5.400,00	O centímetro por coluna no valor de	80 00
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados ..	20,00		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

II — A falsidade de títulos e documentos públicos, em detrimento de bens, serviços ou interesses do Estado e da União;

III — Os crimes contra a administração e o patrimônio do Estado e da União praticados por funcionários públicos ou por particulares.

Parágrafo único. Para efetivação de diligências que se tornarem indispensáveis ao perfeito funcionamento dessa Delegacia, o seu titular poderá entrar em entendimento direto com autoridades civis e militares, requisitando as informações que julgar necessários à execução de seus serviços.

Art. 2.º Sempre que a autoridade tomar conhecimento de qualquer fraude fiscal, deverá remeter à Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública uma cópia de auto de infração e dos demais elementos de convicção, a fim de ser instaurado o competente inquérito.

Art. 3.º Em se tratando de infração de interesse da União, será remetida uma via do inquérito ao Chefe do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações Contra a Fazenda Nacional — Seção Regional da Amazônia, com sede nesta capital.

Parágrafo único. O Delegado da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública atenderá, quando solicitado pelo respectivo Chefe, as requisições para as diligências a serem realizadas pelo Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações Contra a Fazenda Nacional.

Art. 4.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante solicitação do Delegado titular da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública, designará, para servirem neste órgão, tantos comissários, investigadores e guardas-civis quantos sejam necessários para o desempenho de sua missão específica.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celina de Matos Athayde, do cargo da classe G, da carreira de Escrivário, do Quadro Único, do Gabinete Civil do Governador ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Gabinete, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4217 de 17.7.1963.
Palácio do Govern. do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Govern.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Wilson Passos de Carvalho, do cargo de Mecânico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.
Palácio do Govern. do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Govern.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cardoso Gazé, para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração a pedido, de José Wilson Passos de Carvalho.
Palácio do Govern. do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Govern.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Reis Pastana, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Ourém, termo da Comarca de Capanema.
Palácio do Govern. do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação

em Santa Cruz do Arari, Termo da Comarca de Ponta de Pedras.
Palácio do Govern. do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Altamira, três (3) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.9.931 a 3.9.961.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izordino Teixeira Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em São João do Araguaia, Termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Maria Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Marabá, vago com a remoção de Alvaro Barros Lima para outra Comarca.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro Barros Lima, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor, do Termo Sede da Comarca de Marabá para Prainha, Termo da Comarca de Monte-Alegre.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel da Silva Barbosa do cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos em Espírito Santo do Tauá, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco de Paula dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila Condeixa, município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco de Assis Gomes Vital para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Condeixa, município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Orlando Corrêa Barata para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimento e Óbitos em Espírito Santo do Tauá, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Sandoval Dias Pimentel para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador Judicial da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Opitácio Abbadé para exercer, interinamente, o cargo de Depositário Público na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Sales da Trindade para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão na Vila Jambú-Açú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal vago com o falecimento do titular, Armindo Barbosa da Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**(*) DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciríaco Oliveira, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria da Vigia percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 177.643,20 (cento e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional, de 20% por ter 35 anos de serviço, já incluídos a média de percentagens a que tem direito nos termos do Decreto n. 2865 de 1963 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter sido com incorreções no D. O. n. 19.948, de 20/10/1962.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Maria da Silva Neves, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Maria da Silva Neves, para exercer, interinamente, o cargo de Coletor padrão B, do Quadro Único, vago com o falecimento de Ottoniel Alvares de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Reis Pastana, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração a pedido de João Maria da Silva Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Cassio Pacheco Martins, para exercer, em substituição, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Renato de Paula Brabo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 88, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Arminda de Oliveira Lemos, ocupante do cargo de Escrivão, Classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro de Moraes Cardoso ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças um (1) ano de licença especial correspondente aos decê-

nis de 2/1936 a 2/1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oseas Leoney Casemiro do cargo de Arquivista, padrão B, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Clelia Nazare dos Santos Condurú, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão B do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças vago com a exoneração Oseas Leoney Casemiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oseas Leoney Casemiro, para exercer, efetivamente o cargo de Adjunto de Tesoureiro, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Zuilo Rodrigues de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checrala Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iolanda Tavares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Ceife de Fátima Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zíbia Vieira de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rodrigues Benfes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Maria Canto Lopes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena de Souza Mousinho, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ananilde Marinho Figueira, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Cardoso da Silva, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Mousinho, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Freitas Pinto, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemay Mattos dos Reis, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Unico lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miraci Cantuária de Andrade, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Elba Simões de Souza, do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste de Amorim Pinto, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Barros Batista do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Cantão Leão, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam :

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 25, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo ;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (presente), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elomar Menezes de Barros, do cargo de professor de 3ª. entrância padrão H, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Mercês Barbosa, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Wilma Mendes de Souza, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 e 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.62 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo ;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1033/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6225/60, para recusar a compra requerida por Maria Ramos e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta

SEOTA, para arquivamento.
Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1016/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3418/62, para recusar a compra requerida por Cecilia de Camargo Coimbra e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no

máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1035/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3457/62, para Recusar a compra requerida por Aureo Menezes de Oliveira e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1023/63, que encampou o processo de compra aqui protocolado sob n. 3460/62, para Recusar a compra requerida por Petronilla Chagas de Castro e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica

plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1025/63, encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6405/60, para Recusar a compra requerida por Edelvina Pinto Rocha Campos e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0883/63, que encampou o proces-

so de compra também aqui protocolado sob n. 3549/62, para Recusar a compra requerida por Osvaldo Teixeira Sobrinho e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1015/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3434/62, para Recusar a compra requerida por Maria Thereza Ignez de Oliveira Germano e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do

R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0890/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3585/62, para Recusar a compra requerida por Lucília Massai Peloso consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, con-

forme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1082/63? que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3468/62, para Recusar a compra requerida por Maria Vasconcelos de Castro consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1008/63 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6188/60, para Recusar a compra requerida por José Julio de Azevedo e Sá consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 1, DE 7 DE MAIO DE 1963**

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R. — PA, usando de suas atribuições e de acordo com o § 1º do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22.7.953, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R. — PA, conceder a Escrietária deste Conselho, Maria José Lopes

Loncchallon, férias regulamentares, correspondente ao período de 1961/1962, a partir de 13.5.63 a 11.6.63.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de Maio de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 476, DE 21 DE JUNHO DE 1963**

Dispõe sobre o enquadramento de contratos de serviços rodoviários.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

Considerando que, em petição protocolada no D. E. R. em 15.5.63, as firmas Construtora Rocha Ltda, P. S. Oliveira, Belém, Transportes Gerais Ltda., Empresa de Transportes Gerais S/A, Freireirocha Engenharia S/A, Sociedade de Engenharia Ltda. "Social", Construtora Gualo S/A, Construtora Rodoviário Barbosa Lima e Agro Colonizadora de Seringais Ltda, solicitam a Diretoria Geral do Órgão o enquadramento de seus contratos de serviços rodoviários na Tabela do D. N. E. R. para 1963;

considerando que a solicitação em aprêço foi objeto de um estudo minucioso feito pelos Engenheiros Augusto Lobato Mendes e Mário José Palha Bueres, os quais tendo em vista dados fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, sobre o aumento do custo de vida, são favoráveis ao referido enquadramento na nova Tabela de Preços, de 5.3.63, do D. N. E. R.;

considerando que este parecer foi aprovado pelo Conselho Executivo do D. E. R., conforme Resolução n. 24/63-CE, de 7 de junho de 1963;

considerando que, neste Conselho, o assunto foi estudado pelo Conselheiro, Alfio da Fonseca, o qual em seu abalizado parecer se manifesta favorável, em face do aumento incontrolável do custo de vida nestes últimos dois anos, a melhoria dos preços que estão sendo pagos aos empreiteiros, sem entretanto fazer o quanto;

considerando que esse parecer foi aprovado por unanimidade na sessão desta data, resolvendo o Conselho autorizar o enquadramento solicitado, nos termos em que é feito, isto é, passando os serviços a serem pagos pela Tabela de 1963, do D. N. E. R., sem qualquer majoração,

RESOLVE:

Art. 1º — Os contratos das firmas empreiteiras mencionadas nesta Resolução, bem como os das firmas que executam serviços rodoviários para o D. E. R., ficam enquadrados, sem qualquer majoração, na Tabela de Preços, de 5.3.1963, do D. N. E. R.

Art. 2º — Fica a Diretoria Geral do D. E. R., excepcionalmente, autorizada a pagar o que exceder, em valor de custo, nos serviços que estão sendo executados na rodovia PA-24, sob regime de concorrência administrativa, e que, em virtude da presente Resolução, irão superar, embora de pouco, os limites previstos pelas normas de adjudicação baixadas por este Conselho em Resolução n. 455, de 28 de junho de 1962.

Art. 3º — O enquadramento previsto nesta Resolução passa a vigorar a partir das medições a serem feitas.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de Junho de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 01058/63 — CONVÊNIO N. 20/63

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$ 185.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos serviços elétricos de São Luís.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor-Presidente, Sr. Hedel Jorge Azar e Diretor-Administrativo Sr. Antônio Valle Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, nos termos do artigo 4.º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 185.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com as Prefeituras Municipais, nos seguintes Municípios: 4 — Para os serviços elétricos de São Luís — Cr\$ 185.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1963.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HEDEL JORGE AZAR, Diretor-Presidente da CEMAR
ANTÔNIO VALLE GUIMARÃES — Diretor-Administrativo da CEMAR
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Olinda Vasconcelos Costa
Assinatura Hegivel

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada aos serviços elétricos de São Luís.

- | | |
|---|---------------|
| 1—Aquisição de um transformador de força trifásico, capacidade de 2.000 KVA, primário de 2.400 volts, e secundário de 13.800 volts, e 60 ciclos, para instalação externa | 8.000.000,00 |
| 2—Aquisição de dois transformadores, trifásicos, capacidade de 500 KVA cada um, primário, de 2.400 volts, e secundário de 220/127 volts, e 60 ciclos, para instalação interna | 7.000.000,00 |
| 3—Aquisição de um quadro para proteção, distribuição, controle e comando dos alimentadores da rede de distribuição, completo com disjuntores, chaves, transformadores de corrente e tensão, aparelhos e instrumentos necessários | 5.000.000,00 |
| 4—Aquisição de um grupo gerador diesel-elétrico de 300 KVA, trifásico, 220/127 volts, e 60 ciclos, com quadro de controle | 18.000.000,00 |
| 5—Parcela destinada às obras civis complementares para instalação de equipamento de tratamento de água de alimentação das caldeiras | 3.000.000,00 |
| 6—Parcela destinada às obras civis para demolição, reforma e ampliação do prédio da usina de força e luz, para as novas instalações a serem efetuadas, de acordo com o programa da CEMAR | 20.000.000,00 |
| 7—Parcela destinada aos serviços de recuperação da Turbina n. 1, com substituição de todos os tubos de condensador, da tubulação de ar, água e óleo, das caixas d'água trazeira e d'anteira do condensador, dos carvões de vedação das gachetas e dos estâgios, entre palhetas fixas e móveis, do rolamento do regulador de velocidade, dos pesos e navalhas do regulador e do sistema de refrigeração do gerador | 12.000.000,00 |
| 8—Parcela destinada aos serviços de revisão das turbinas 2 e 3, com substituição do rotor, mancais, carvões e outras peças necessárias | 8.000.000,00 |

9—Aquisição de 20 transformadores de distribuição, trifásicos, capacidade de 45 KVA, primário de 2.400 volts, e secundário de 220/127 volts, religáveis no primário para 13.800 volts.	14.000.000,00
10—Aquisição de 30 transformadores de distribuição, trifásicos, capacidade de 75 KVA, primário de 2.400 volts, e secundário de 220/127 volts, religáveis no primário para 13.800 volts.	27.000.000,00
11—Aquisição de 10 transformadores de distribuição, trifásicos, capacidade de 112,5 KVA, primário de 2.400 volts, e secundário de 220/127 volts, religáveis no primário para 13.800 volts.	12.000.000,00
12—Parcela destinada a aquisição de peças sobressalentes necessárias ao funcionamento das caldeiras, turbinas e geradores e aquisição de motores elétricos necessários ao funcionamento de bombas ventiladores, etc.	20.000.000,00
12—Parcela destinada a construção da base, montagem e instalação do grupo gerador de 300 KVA, para reserva da usina.	5.000.000,00
14—Parcela destinada a instalação da sub-estação transformadora interna.	2.000.000,00
15—Parcela destinada ao serviço de construção da base e montagem da 5ª caldeira.	3.500.000,00
16—Parcela destinada a recuperação de um transformador de força, capacidade de 1.000 KVA, conforme contrato com a firma Line Material do Brasil S/A., inclusive transporte para S. Luis.	2.000.000,00
17—Despesas administrativas (6%)	11.100.000,00
18—Eventuais (4%)	7.400.000,00
T O T A L	Cr\$ 185.000.000,00

(T. 8024 — Dia 26/7/63).

PROCESSO N. 01057/63 — CONVÊNIO N. 22/63

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários inclusive aereofotogramétrico da bacia de Mearim, visando aproveitamento hidroelétrico e construção de uma barragem entre as cidades de Barra do Corda e Pedreiras.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor-Presidente, Sr. Hedel, Jorge Azar e Diretor-Administrativo Sr. Antônio Valle Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais: 12 — Maranhão; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários inclusive aereofotogramétrico, da bacia do Mearim, visando aproveitamento hidroelétrico e construção de uma barragem entre as Cidades de Barra do Corda e Pedreiras — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA**HEDEL JORGE AZAR, Diretor-Presidente da CEMAR****ANTÔNIO VALLE GUIMARAES — Diretor-Administrativo da CEMAR****MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Assinatura Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários inclusive aereofotogramétrico da bacia de Mearim, visando aproveitamento hidroelétrico e construção de uma barragem entre as cidades de Barra do Corda e Pedreiras.

1—Parcela destinada a complementação dos serviços de levantamentos aereofotogramétricos a serem efetuados no Rio Mearim, desde Pedreiras até a confluência do

seu Tributário Piranhas, no seu afluente o Rio Flôres, desde a sua foz no Rio Mearim até a ponte de concreto da BR-21 e no seu afluente o Rio Corda, desde a sua foz no Rio Mearim até 30 Km. para montante do mesmo, com área total de cerca de 4.500 Km.	4.000.000,00
2—Parcela destinada a complementação dos serviços de levantamentos plano-altimétrico das áreas em estudos para aproveitamento hidrelétrico do Rio Mearim ..	2.000.000,00
3—Parcela destinada aos serviços de sondagens geológicas no trêcho escolhido para a localização da barragem no Rio Mearim ..	2.000.000,00
4—Parcela destinada a construção de uma via de acesso ao local da barragem no Rio Mearim, partindo de Dom Pedro ou Tum-Tum, com extensão de cerca de 50 Km.	10.000.000,00
5—Parcela destinada aos transportes de pessoal e material ao local da hidrelétrica do Rio Mearim	1.000.000,00
6—Parcela destinada a instalação de um canteiro de serviço no local da hidrelétrica do Rio Mearim	2.000.000,00
7—Parcela destinada a realização dos estudos definitivos complementares e elaboração do projeto completo da hidrelétrica do Rio Mearim	3.000.000,00
8—Parcela destinada ao início das obras de construção da barragem da Usina Hidrelétrica do Rio Mearim	3.000.000,00
9—Administração	2.000.000,00
10—Eventuais	1.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 30.000.000,00

(T. 8022 — Dia 26/7/63).

PROCESSO N. 01059/63 — CONVÊNIO N. 21/63
 Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor-Presidente, Sr. Hédel Jorge Azar e Diretor-Administrativo Sr. Antônio Valle Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b. do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dá-lhe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 2.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 2.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais; 12 — Maranhão — Cr\$ 9.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de ambos os termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, levrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1963.
 FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 HÉDEL JORGE AZAR, Diretor-Presidente da CEMAR
 ANTÔNIO VALLE GUIMARAES — Diretor-Administrativo da CEMAR
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Olinda Vasconcelos Costa
 Assinatura Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da Dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

1) Parcela destinada aos estudos complementares e elaboração do projeto definitivo da usina hidrelétrica de Carolina	4.000.000,00
2) Parcela destinada aos estudos hidrogeológicos iniciais, para aproveitamento hidrelétrico do Rio Mearim	2.000.000,00
3) Parcela destinada aos levantamentos plano-altimétrico iniciais das áreas necessárias ao aproveitamento hidrelétrico do Rio Mearim	2.000.000,00
4) Despesas administrativas e eventuais	1.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 9.000.000,00

(T. 8023 — Dia 26/7/63).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTRATO
Térmo do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Edwaldo Alves de Oliveira, para o serviço de "Servente" da primeira contratante.

Em primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente senhor Newton Burlamaqui de Miranda e o contratado Edwaldo Alves de Oliveira, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número noventa e quatro de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Edwaldo Alves de Oliveira, paraense, solteiro, de vinte e dois anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Apinagés número quatrocentos e noventa e oito, para o serviço de "Servente", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Edwaldo Alves de Oliveira, receberá a quantia de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de abril a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então à percepção integral da quantia referente ao mês em

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de abril de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda Presidente
Alvaro Kzan
1º Secretário
Dário Dias
2º Secretário
Edwaldo Alves de Oliveira Contratado

Térmo do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e Cassionila Maria Duarte Alves, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Em primeiro dia do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Cassionila Maria Duarte Alves, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número noventa e quatro de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Cassionila Maria Duarte Alves, paraense, solteira, de vinte e dois anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à rua Siqueira Mendes, número cento e quarenta e sete, para o serviço de "Datilógrafo", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Cassionila Maria Duarte Alves, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de maio a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se a segunda contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no ar-

tigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de maio de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda Presidente
Alvaro Kzan
1º Secretário
Dário Dias
2º Secretário
Cassionila Maria Duarte Alves Contratada

Térmo do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Mário Castelo Branco Alcantara.

Em primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente senhor Newton Burlamaqui de Miranda e o contratante Mário Castelo Branco Alcantara, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número noventa e quatro de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Mário Castelo Branco Alcantara, paraense, casado, de vinte e nove anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Coelho com número, para o serviço de "Revisor" o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços o contratado Mário Castelo Branco Alcantara, receberá a quantia de trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 38.000,00) mensais, da

Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de março de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda Presidente
Alvaro Kzan
1º Secretário
Dário Dias
2º Secretário
Mário Castelo Branco de Alcantara — Contratado

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

DELEGACIA ESTADUAL DE BELÉM — PARÁ

— EDITAL —

I — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, torna público, que nas Concorrências Públicas nºs 2/63 para aquisição de um Conjunto Gerador de Luz e 3/63 para aquisição de dois equipo dentários, as adjudicações serão feitas nas seguintes firmas:

Concorrência Pública n. 2/63 — Mesbla S/A
Concorrência Pública n. 3/63 — (Dentária Paraense — Silva, (Souza, Artigos Dentá-

rios (Lda.

2 — Outrossim, terna pública, que os contratos respectivos serão celebrados com as mesmas, após a publicação do presente edital, na forma do art. 729, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, podendo os recursos serem apresentados dentro de 10 dias, a contar desta data.

Delegacia Estadual do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em Belém do Pará. Em 25 de julho de 1963 — **Edgar Santos Oliveira** — Delegado.
(Ext. Dia 26/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Leotte Pimentel Piqueira**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 2.500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a Rodovia Belém-Brasília, entre os Kilômetros 154 e 156,500. O referido lote de terras fica situado na Região de Uralim. Medindo 2.500 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na aquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
G. — Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Odete Piqueira Pimentel Maia**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 2.860 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a Rodovia Belém-Brasília entre os Kilômetros, 156,500 e 159,360. O referido lote de terras está situado na Região do Uralim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado na aquele município de Vizeu

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
G. — Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Vicente Pinheiro Sena**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Rodovia BR-14, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado no Kilômetro 236 da referida Rodovia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na aquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Anacleto Costa Silva**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 5.ª Comarca, 7.º Termo, 7.º Município de Bragança e 103.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Igarapé Limão, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Raimundo Nonato da Costa e Benedito da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na aquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Manoel Silvino da Conceição**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor

foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado a Leste da linha de demarcação da légua Patrimonial do Município, cerca de 12 Kilômetros da sede na Zona denominada Peafú, por onde passa uma Estrada denominada Estrada do Peafú, limita-se pela frente, Oeste, com a referida linha de demarcação da légua Patrimonial, lado direito, Norte, com terras dos herdeiros ou sucessores de Pedro Marcos lado esquerdo ou Sul com **Zulmira Mendes da Conceição** e pelos fundos, Leste, com o Igarapé do Peafú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na aquele município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Manoel Pinto Azevedo**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo com terras de **Sebastião Pinheiro Góes**, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na aquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que **Pedro Tupinambá Cardoso**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Ara-

piranga, lado direito, com herdeiros de **Honorato Rodrigues**; lado esquerdo com terras de **Laudelino Vasconcelos** e fundos com herdeiros de **Honorato Rodrigues**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6 8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que **Elias Amazonas Duarte**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém e 141.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente, à margem do Lago Macajá e Páua, limitando-se de um lado com terras de **Ernani Nogueira Régo**, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6 8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que **Graciliana de Jesus Ribeiro**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 1.760 metros de frente e 1.760 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada Santa Rosa, lado direito, com terras de **Releotério Gonçalves**, lado esquerdo, com **Nascimento Gonçalves** e fundos com o terreno da Marinha. Medindo 1.760 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 16, 26-7 e 6 8-63)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Vicente Antônio Ferreira Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Salinópolis e 1110. Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote fica situado à margem esquerda do rio Mirimiteua, limitando-se pela frente, Oeste, com o rio Mirimiteua, pelos fundos, Leste, com o terreno de Manoel Rufino, lado direito, Norte, com o igarapé Acaizal, e lado esquerdo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 26 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Veridiano Goes Teixeira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 15 para o 15, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Francisco Lourenço de Souza, lado esquerdo, com Francisco Paulo Viggiane e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Jorge Alves Jacob de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 30 metros de frente por 200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança,

quilômetro 12, com os seguintes limites: pela margem direita, limita com terras de Edgard de Souza; margem esquerda, com terras do Posto Agro-Pecuário de Ananindeua (Fomento Agrícola) e pelos fundos com terras também de Edgard de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias: 23 7, 3 e 12-8-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Tavares da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 33º. Termo, 33º. Município de Castanhal e 86º. Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apeú, lado direito, com terras da família Florência Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de João Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS****Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas: 16º Comarca, 42º Termo, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo: Limita-se pela frente com a Rodovia BR-14, lado direito, querdo com José de tal e fundos com terras do Estado. Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de Julho de 1963.

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 8002 - 13, 23/7 e 3-8-63)

Compra de Terras

De ordem o sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Soares de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7º Comarca 16º Termo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito medindo 440 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, ocupados por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Montenegro e pelos fundos com o rio Caeté, o lote - denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Maria Léa do Costa Miranda, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32ª. Comarca, 82º. Termo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piriá, lado de cima com a linha do Telégrafo, pelo lado de baixo com terras de Edgar Lúcio da Costa Mi-

rança, e pelos fundos com terras do Estado, área é a terça parte de um Pentágono, 25.145.000 metros quadrados. Medindo 6.000 metros de frente pela margem do rio Piriá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4859 — 5, 15 e 25-12-62)

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4860 — 5, 15 e 25-12-62)

A N U N C I O S**CURTUME GURJAO S. A.**
Assembléa Geral
Extraordinária

Em virtude de não haver comparecido acionistas em número suficiente para que se efetuasse a reunião de Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 25 do corrente, às 17 horas, ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem no dia 3 de agosto de 1963, às 14 horas, em nossa sede social à Boulevard Castilhos França, 62, altos, nesta cidade, para em Assembléa Geral Extraordinária deliberarem sobre o seguinte:

a) Preenchimento do cargo vago de Diretor-Téc-

nico;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1963.

A DIRETORIA
(Ext.—Dias—26, 27 e 28/7/63)

MARCOSA S/A.
Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Anônio n.º 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 24 de julho de 1963.

(a.) Mário Silvestre — Diretor-Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Vimos apresentar o resultado de nossos trabalhos no exercício findo a 31 de dezembro de 1962.

Inumeras foram as dificuldades, herdadas dos exercícios anteriores, como é do conhecimento dessa Assembléia, que tivemos de enfrentar. Apesar de tudo ainda foi possível apresentar um saldo positivo de nossa administração, entregando-se à disposição da Assembléia Geral a quantia de Cr\$ 4.141.032,00, levada a uma conta de lucros suspensos, depois de feitas as amortizações legais e estatutárias. Melhor não foi possível fazer e confiamos que no corrente exercício tudo correrá em melhores termos.

Belém, 25 de junho de 1963.

Antonio Assmar
Guilherme Joaquim da Costa Ramos

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1962

A T I V O

Imobilizado	
Ferramentas	772.484,90
Imóveis	17.828.113,20
Instalações	359.053,00
Maquinismos	14.793.888,30
Moveis e Utensílios	817.712,80
Pertences Mecânicos	8.624,10
Sub-Estação Elétrica	559.473,60
Viaturas	1.180.250,00
	36.319.599,90
Disponível	
Banco do Brasil S/A. C/Especial	45.133,00
Banco de C. da Amazônia S/A. C/ Dep. Esp.	60.000,00
Banco de C. Real de M. Gerais S/A. C/Mov.	7.371,10
Banco Com. e Ind. de M. Gerais S/A. C/Dep.	2.488,70
Banco Comercial do Pará S/A. C/Depósito	21.399,50
Banco da Lavoura de M. Gerais S/A. C/Dep.	2.112,10
Banco da Lavoura de M. Gerais S/A. C/Mov.	26.626,30
Banco do Pará S/A. C/Retiradas Livres	17.525,20
Banco Ult. Brasileiro S/A. C/C Limitada	4.076,20
Bank Of London & S. America Ltda. C/Dep.	178,90
C a i x a	7.540.029,50
Banco Francês Brasileiro S/A. C/Depósito	6.971,00
Banco Cearense Com. e Ind. S/A. C/Dep.	9.871,80
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Depósito	52.740,30
Banco do Estado do Pará S/A. C/Dep.	4.467.226,80
Banco do Brasil S/A. C/Depósito	623.829,40
	12.887.579,80
Realizável a Curto Prazo	
Produtos Manufaturados	19.988.660,10
Produtos em Elaboração	5.433.666,00
Adiantamentos p/Compras de Mat. Prima	13.381.353,10
Banco do Brasil S/A. C/Caução	663.198,60
Premissórias a Receber	474.184,70

Banco de C. da Amazônia S/A. C/Caução	34.980,50	
Contas Correntes	2.650.823,50	
Duplicatas a Receber	22.817.671,70	
Embalagem	3.883.561,30	
Letras de Câmbio a Receber	1.006.595,60	
Materiais de Fabricação	1.383.678,80	
Material Mecânico	1.895.124,50	
Matérias Primas	6.396.047,70	
Títulos Devolvidos	3.602.674,90	
Títulos em Cobrança	472.561,30	
Despesas de Embarque	506.122,40	
Títulos em Liquidação	34.076,00	
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Cob. Simp.	36.238,40	84.641.209,10

Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Compulsório	2.026.867,60	
Obrigações de Reaparelhamento Econômico	51.300,00	
Central Elétrica Paraense	992.978,20	3.071.145,80

Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	600.000,00	
Banco do Estado do Pará S/A. C/Caução	10.000.000,00	
Descontos	21.453.425,40	
Banco Moreira Gomes S/A. C/Caução	600.000,00	
Endossos	3.300.000,00	
Seguros em Vigor	100.000.000,00	135.953.425,40

Regularização		
Prejuízos a Liquidar	7.284.035,50	
		Cr\$ 280.156.995,50

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	45.000.000,00	
Fundo de Depreciação	6.557.996,70	
Fundo para Garantia de Dividendos	1.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	4.931.611,60	
Fundo de Reserva	16.214.403,70	
Previsões para Créditos Duvidosos	1.696.568,00	
Lucros Suspensos	4.141.032,00	
Fundo para Cobrança Duvidosa	1.347.463,80	80.869.075,00

Exigível a Curto Prazo		
Banco do Brasil S/A. C/Garantida	444.011,80	
Banco do Pará S/A. C/Garantida	1.850.140,00	
Banco do Estado do Pará S/A. C/Garantida	10.041.320,00	
Dividendos a Pagar	477.840,00	
Obrigações a Pagar	18.415.181,30	
Seguro Social	3.065.345,70	
Banco Moreira Gomes S/A. C/Garantida	824.899,80	
Imposto de Consumo	20.860.613,10	
Contas Correntes	1.609.791,70	
Contas a Pagar	1.777.240,90	
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Dep. S/Juros	10.179,30	
Seguros Reclamados de Terceiros	149.305,00	
Credores Diversos	3.788.625,70	63.314.494,30

Contas de Compensação

Caução da Diretoria	600.000,00	
Títulos Descontados	21.453.425,40	
Títulos de Garantia	13.900.000,00	
Valores Segurados	100.000.000,00	135.953.425,40
		Cr\$ 280.156.995,50

Belém, 31 de dezembro de 1962.

Antonio Assmar
Diretor-Presidente
Guilherme J. C. Ramos
Superintendente

Maria Auxiliadora S. Perpétuo
Cont. Reg. 194167 — CRC 1.237

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" —
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962.**
DÉBITO

Comissões	1.275.392,60
Fôrça Motriz	1.954.210,20
Gastos Mecânicos	1.899.812,50
Juros e Descontos	3.209.483,50
Oficina Mecânica	2.111.058,60
Refeições a Empregados	911.884,00
Viaturas C/ de Custeio	1.681.914,20
Bonificações	900,00
Despesas Gerais	17.569.064,70
Gastos Reembolsáveis	35.230,00
Fundo de Depreciação	1.966.311,10
Fundo para Cobrança Duvidosa	1.347.463,80
Prejuízos a Liquidar	3.642.017,80
Fundo de Reserva Legal	217.949,60
Lucros Suspensos	4.141.032,00
	Cr\$ 41.963.724,60

CRÉDITO

Aluguéis	654.500,00
Produtos Manufaturados	
Saldo Credor	21.340.564,50
Mais inventário	19.968.680,10
	Cr\$ 41.963.724,60

Belém, 31 de dezembro de 1962.

Antonio Assmar
Diretor-Presidente
Guilherme J. C. Ramos
Superintendente
Maria Auxiliadora S. Perpétuo
Cont. Reg. 194167 — CRC 1.237

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e sete de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, à rua 28 de Setembro, 595/611, nesta cidade de Belém, reuniu o Conselho Fiscal de Aliança Industrial S. A., para examinar o relatório e contas da Diretoria, demonstração de lucros e perdas, tudo referente ao exercício de 1962. Depois de examinados os documentos da contabilidade da empresa e verificada a sua exatidão, o Conselho Fiscal é de parecer que estão elas em condições de serem aprovadas, levando-se a lucros suspensos a quantia de Cr\$ 4.141.032,00, como propôs a Diretoria. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros do Conselho Fiscal.

Belém, 25 de junho de 1963.

Antonio Gonçalves Bastos
Eduardo Alves Maia
Antonio Maria da Silva Fidalgo

(Ext. — 26/7/63)

AMAZÔNIA S/A — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Ata de Assembléia Geral Ordinária, da Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração, realizada no dia 30 de abril de 1963.

Aos trinta dias do mês de abril de 1963, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Portugal, número 209, 2º andar, sede da "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração", reuniram-se os senhores acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme se verifica do "Livro de Presenças". Assumindo a presidência dos trabalhos o senhor Doutor Carlos Moraes de Albuquerque, convidou para secretariado a acionista Zelinda Rodrigues Brasil. O senhor Presidente mandou fazer a leitura do Edital de Convocação da Presente Assembléia Geral Ordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 26, 27 e 28 de março de 1963, de conformidade com a lei e cujo teor é o seguinte: "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração" — Assembléia Geral Ordinária-Convocação — Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 25 de abril de 1963, às 8,00 horas, na sede social, à Avenida Portugal, n. 209 — 2o. andar, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) — Eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício; c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — O que ocorrer. — Belém, 22 de março de 1963. — (aa.) Dr. Alberto Moraes de Albuquerque, Diretor Gerente — D. Zelinda Rodrigues Brasil, Diretor Secretário — Dr. Felisberto Macedo Centeno, Diretor Técnico". Prosseguiu o Senhor Presiden-

te mandou fazer a leitura do aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 24, 25 e 26 de abril, que retifica a data do Edital de Convocação da Assembléia acima, que cujo teor é o seguinte: — "AMAZÔNIA S/A. — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO — Aviso — Comunicamos aos Senhores acionistas que a Assembléia Geral Ordinária, convocada para 25 de abril de 1963, somente realizar-se-á em 30 de abril de 1963, no local e hora anteriormente estabelecido no Edital de Convocação. — Belém, 21 de abril de 1963. — a.) A Diretoria". A seguir o Senhor Presidente mandou que se procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1962. Retomando a palavra o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão entre os presentes, os quais depois de examinarem todos os documentos e livros, foram unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as peças, digo, contas da Diretoria. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente, declarou que na forma dos Estatutos, proceder-se-á anualmente a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1963, que para isso convidou os Senhores Doutor Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque e Napoleão Carneiro Brasil, para servirem de escrutinadores e os acionistas para organizarem suas chapas e conceder-lhes o tempo necessário para fazê-lo. Feita a chamada pelo "Livro de Presenças" e aberta a urna, os escrutinadores retiraram as cédulas nela depositadas e apuraram o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: Dr. Fernando Pinto, brasileiro, casado, economista, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Padrê Eutíquio, n.º 555, José Maria Sarmento, brasileiro, casado, correitor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Roso Danim, n.º 14 e Arthur Moraes da Fonseca, brasileiro, casado

corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade à travessa 9 de Janeiro, n.º 2373. Para membros suplentes: Leila Luzia da Silva Sales, Dr. Geraldo Lima e Edmêe Nunes Corrêa Lima. O Presidente proclamou o resultado da eleição, dando por empossados nos respectivos cargos, os eleitos. Segundo a ordem do dia, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, havendo o senhor Alberto Santos, a solicitado, propondo que a remuneração da Diretoria para o exercício de 1963, permanecesse a mesma do exercício anterior, ou seja, de Cr\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta cruzeiros) e ao Conselho Fiscal, também permanecesse a mesma, ou seja, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para cada membro, mensal, a fim de não sobrecarregar muito as obrigações da sociedade, entrando a seguir em discussão, foi aprovada unanimemente. A seguir a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente a.a, e, logo depois reaberta, sendo esta lida e aprovada por todos os presentes, sendo por mim assinada; Zelinda Rodrigues Brasil, secretária e pelos demais acionistas. Belém-Pará, 30 de abril de 1963. (a.) Zelinda Rodrigues Brasil, Carlos Moraes de Albuquerque, Napoleão Carneiro Brasil, Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, Alberto Santos, Yolanda Guedes de Albuquerque e José Maria Sarmiento.

Confere com o original.
Carlos Moraes de Albuquerque

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Carlos Moraes de Albuquerque. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 24 de junho de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
Cr\$ 2.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 24 de junho de 1963.

Wilma Rocha
A funcionária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em duas vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 26 do mesmo, contendo duas folhas de n.ºs 1268/1269, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 631/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola.
(T. 6726 — 26/7/63)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Agosto do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, número 1.885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei número 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 23 de Julho de 1963.

Ladislau de Almeida Moreira
— Presidente —
(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

FABRICA NAZARÉ, S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Agosto do corrente ano, às 16,00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, número 441, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o

que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26-9-40.
Belém (Pa), 23 de julho de 1963.

Manoel Dias Lopes
— Presidente —
(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas de "Carvalho Leite, medicamentos, S/A." para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 3 de Agosto de 1963, às 10,30 horas, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo número 357, a fim de tratarem do seguinte:

- Eleição da Diretoria
 - O que ocorrer
- Belém, 23 de Julho de 1963
Paulo de Queiroz Bragança
Diretor Vice-presidente
(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDENCIA
Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exm. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 12 de agosto de 1963 às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas abertas, axaminadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1963, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas — manuais; 42 — Ferragens, inclusive para

fusos para madeiras; 44 — Tubos, canos, utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Diétas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Ralo-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879, observadas as seguintes instruções:

- as inscrições deverão ser requeridas ao Exm. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 10 de agosto de 1963, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;
- a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos a concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;
- as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do edital geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- para efeito de garantia

da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo: "Mantimentos" Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o edital geral, já citado;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no edital geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "b" do referido edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle edital geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle edital geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando no edital qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente.

E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do edital geral acima referido, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

m) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de preços em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo a firma que der o menor preço verificado no mapa comparativo;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º ... 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido edital geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará, em 22 de julho de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza

Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — 24 e 26/7/63)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de agosto de 1963, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1ª andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 24 de julho de 1963.

Os Diretores:

Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. 24, 25 e 26/7/63)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 47/57 às 16 horas do dia 2 de agosto do corrente ano para os seguintes fins:

a) Aprovar o aumento de capital proposto em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1963.

b) Deliberar sobre as ações que não foram subscritas.

c) O que ocorrer.

Belém, 24 de julho de 1963.

(a.) **Pedro Lobão de Oliveira** — Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto vindouro, às 9 horas, em nossa sede social à avenida Pedro Miranda, 584, a fim de deliberarem sobre o seguinte,

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma dos Estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão número 30, nesta cidade, no dia 31 (trinta e um) de Julho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

a) Aumento de capital social e

b) Alteração do artigo 7.º do nosso Estatuto.

Belém do Pará, 23 de Julho de 1963.

Claudio Miro Pereira da Silva Diretor-Presidente

(Ext. 24, 25 e 31/7/63)

IMPRENSA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se os Srs. João Batista Lopes Creão, Alcides Gama das Neves, Arnaldo Gomes da Silva e Ivo Pessôa Cunha, Linotipistas, a comparecerem à Divisão do Pessoal no expediente, das 8 às 13 horas, para justificar suas ausências prolongadas do trabalho, de cuja faltas à reincidentes sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem dispensados por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de (30) trinta dias.

Belém, 11 de Julho de 1963.

A Direção.

Dias — 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 17 e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, e 22/8/63.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.013

PODER JUDICIARIO
**JUIZO DE DIREITO DA 9.^a
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL**

**Repartição Criminal
EDITAL**

A Dr.^a Maria Cecilia de Lima Pereira, 4.^a Pretora Criminal, etc.

A Dr.^a Maria Cecilia de Lima Pereira, 4.^a Pretora Criminal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2.^o Promotor Público, foi denunciado Francisco Pimenta Carneiro, de 24 anos, solteiro, relojoeiro, residente nesta capital à rua General Gurjão s/n, como incurso na infração do artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser criado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 9 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesão corporal, recíprocas do qual é acusado.

Belém, 24 de julho de 1963.
Eu, Mario Santos, escrivão.
Dr.^a Maria Cecilia de Lima Pereira
4.^a Pretora Criminal

EDITAL

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.^o Pretor Criminal, da Comarca da Capital, etc.

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.^o Pretor Criminal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 4.^o Promotor Público, foi denunciada Maria Marta Pinto, de 25 anos de idade, residente à avenida Alcindo Cacela s/n, como incurso na infração ao artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrada para ser criada pessoalmente, expedie-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 9 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de lesão corporal, recíprocas do qual é acusada.

Belém, 24 de julho de 1963.

Eu, Mario Santos, escrivão.
Eduardo Tavares Cardoso
2.^o Pretor Criminal

EDITAIS JUDICIAIS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Muaná em que são partes, como apelantes, João Pereira e sua mulher; e, apelada, Constância Guimarães de Figueiredo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de julho de 1963.

Luis Faria — Secretário

COMARCA DA VIGIA

Juiz de Direito da Comarca da Vigia — Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de sessenta dias, para comparecer a este juízo, a João Dorceles de Paiva e sua mulher, ausentes deste Município, em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na ação ordinária de usucapião que lhe movem Jerônimo Rui Monteiro e sua mulher Antréia Ataíde Monteiro, pelo teor da petição seguinte: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Jerônimo Rui Monteiro e sua mulher Antréia Ataíde Monteiro, brasileiros, ele, comerciante, ela, funcionária pública, domiciliados e residentes nesta cidade por seu procurador, abaixo assinado, devidamente habilitado, vem expor e requerer a Vossa Excelência, o seguinte: — Que desde o mês de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, há, portanto, dezoito anos, possui por ocupação em terreno edificado com uma casa situada à Avenida João Pessoa, canto com à Avenida vinte e quatro de outubro, nesta cidade, limitando-se pelos fundos

com terreno do Senhor Benedito Barros e pelo lado direito com terreno dos requerentes, e que o dono do referido imóvel, há vários anos se acha ausente deste Município, em lugar incerto e não sabido; portanto, há mais de quinze anos, que é o exigido para o usucapião ordinário, entre ausentes. E como nessa posse se vêm mantendo continuamente, com boa fé e animos domini, sem turbacão ou contestação de outrem, querem legitimá-lo, ex-vi do disposto nos artigos quinhentos e cinquenta e um (531), do Código Civil, e quatrocentos e cinquenta e quatro (454) "urge" que quatrocentos e cinquenta e seis (456), do Código de Processo Civil, para o que requer seja feita a designação do dia, hora e lugar para a justificação previa, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas cujo rol abaixo oferecem, notificando-se do ato o Doutor Promotor da Justiça. Julgada procedente a justificação, pede-se ainda que sejam intimados os confinantes do imóvel, a nomeadamente, o representante do Ministério Público, assim como, por edital na forma da lei, os interessados ausentes e desconhecidos, inclusive Dorceles de Paiva e o Serviço do Patrimônio da União, este na pessoa de seu Delegado no Estado, o qual, por ordem de Vossa Excelência deverá ser cientificado da existência da ação proposta, citados igualmente todos os interessados, para apresentarem querendo, qualquer contestação, sob pena de revelia. Dá-se a causa o valor de cinquenta mil cruzeiros para o efeito de pagamento da taxa judiciária. Protesta-se por todo o gênero de provas admissíveis em Juízo. Distribuída e autuada esta, pedem deferimento, Vigia, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três (a) Por procuração, Domingos Bragança Pinto, Estava devidamente selada "Depois da justificação feita exarei o seguinte despacho: — "Vistos etc. Julgo procedente a justificação retro, para considerá-la perfeitamente legal a posse do suplicante conforme os requisitos para o usucapião constante do artigo quinhentos e cinquenta (530), do Código Civil, Vigia, dois de setecenta e três (a) A. C. C. Carvalho, Juiz de Direito." — O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo que correrá da

primeira publicação, considerarse-á transcorrido assim que decorram os sessenta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade da Vigia, sede da Comarca, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três. Eu Francisco Afonso Raiol, Escrivão, o escrevi. — (a) Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz de Direito.

(T. — 8051 — 28/7/63)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca de Monte-Alegre em que são partes, como apelante, Nazaré da Silva Freitas; e, apelado, Lopes & Carmo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de Julho de 1963.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 43 dos autos de apelação cível, entre partes, como apelante, Lucila Salgado dos Santos e, apelado, Heróides Dumas Aguiar, o seguinte despacho: "Julgo deserto e não preparado o presente recurso, face a certidão supra, P. I. Belém 18 de julho de 1963. Eduardo Mendes Patriarcha."

Secretaria do Tribunal de Justiça, 19 de Julho de 1963.

Luis Faria — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1963

NUM. 2.328

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N. 8505

Pedido de registro n. 1218
Proc. 878-63
Registro de Diretório Municipal (Belém) — Requerente: Partido Rural Trabalhista.

Vistos, etc.

O Partido Rural Trabalhista, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Belém, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 20 de junho de 1963, e homologado pela Comissão Executiva Regional em reunião do dia 23 do mesmo mês, o qual está assim constituído, consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 4/7):

TERÇO COM MANDATO DE 2 ANOS (20-6-63 a 20-6-65)

Ossair Machado Pinheiro,
José Lima
Genézio dos Santos Pacheco
Joaquim Alves de Souza
João Silvério Martins de Assunção

TERÇO COM MANDATO DE 4 ANOS (20-6-63 a 20-6-67)

José Maria Seabra de Assunção
José Maria Wanneil Lima
José Coelho Nunes
Manuel Santana Baia
Jacob Benassuly

TERÇO COM MANDATO DE 6 ANOS (20-6-63 a 20-6-69)

Bernardino da Costa e Silva
Hardman de Azevedo Pompeu
João Felisberto da Silva
Antonio Milton do Carmo
Raimundo Mariano da Conceição

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Presidente — Hardman de Azevedo Pompeu
Vice-Presidente — José Maria Seabra de Assunção
Secretário de Arregimentação Partidária — Antonio Milton do Carmo
Tesoureiro — Joaquim Alves de Souza
Coordenador de Assuntos Legislativos Municipais — José Lima
Funcionando no feito, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, observadas que foram as formalidades legais (fls. 3 v.).

Este postó, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950. Acórdam os Juizes deste Tri-

bunal Regional Eleitoral unanimemente, ordenar o registro do Diretório Municipal de BELEM, do Partido Rural Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registro-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais da

1a., 28a, 29a, e 30a. Zonas (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de julho de 1963. (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Olavo Guimarães Nunes, Relator. — Ignácio de Souza Moita — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Dr.ª Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Francisco Pimentel o terreno sito nesta cidade — Icoaraci — Rua da Matriz — Lote 16 — Quarteirão 4. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1902 a 1963 num total de

Cr\$ 2.510,50, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário a defesa do seu direito. Têm em que D. E. deferimento. Belém, 5/7/63. (a.) Aldebaro Cavaleiro K. Filho. Nesta petição foi exarado o

seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 5/7/63. (a.) Lidia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a fofeira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel Francisco Pimentel citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste vi-rem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias de julho de 1963. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a.) Lidia Dias Fernandes
(T. 8052 — 26/7/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Mariath Guimarães e Anna Maria Bastos Ramos, ele solt., nat. da Guanabara, func. municipal, filho de Waldemar de Oliveira Guimarães e Arlete Mariath Guimarães, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Eurico Pereira Ramos e Ondina Bastos Ramos, res. n/ cidade. Jorge Lopes Dias e Maria Constância Moraes ele solt., nat. do Pará, maquina-ta, filho de Leonor Lopes, ela solt., nat. do Pará, doméstica,

filha de Neide Moraes Pinto, res. n/ cidade. Waldemar de Souza Lima e Daisy Lisboa Souto, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Raimundo Cardoso da Silva Lima e Raimunda de Sousa Lima, ela solt., nat. do Pará, comerciarista, filha de Manoel Duarte Souto e Margarida Lisboa Souto, res. n/ cidade. Irandyr José Cordeiro Moreira e Lea do Socorro Norat Rocha, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Edgar Cyriaco Moreira e de Isaura Cordeiro Moreira, ela solt., nat. do Pará, professora, filha de Osmarino Cardoso Rocha e Guiomar Norat Rocha, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8049 — 25-7 e 1-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Agostinho Franca de Oliveira e Anisia Martins Miranda, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Alberto Fernandes de Oliveira e Guiomar Franca de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Artêmio de Sousa Miranda e Jovelina Martins Miranda, res. n/ cidade. Raimundo Gomes Rabelo e Maria Francisca de Andrade, ele solt., nat. do Pará, estivador, filho de Raimundo Verissimo Rabelo e Cassiana Gomes Rabelo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Thucyrício José de Andrade e Maria Anacleto Andrade, res. n/ cidade. Feliciano Gonçalves Campos e Oriandina Beckman ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Simeão Gonçalves Campos e Avelina Guedes Campos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Gregório Nascimento Beckman e Antonieta Beckman, res. n/ cidade. João Neves de Freitas e Salette Paladino Fontes ele solt., nat. do Pará, estivador, filho de Quintino José de Freitas e Jesuina Neves de Freitas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Paladino Fontes Filho e Grecia Garcia Fontes, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 25-7 e 1-8-63)